



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.719 DE 07 DE JUNHO DE 2011

(AUTORIZA PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL NOSSO LAR)

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUJO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a INSTITUIÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL "NOSSO LAR", entidade social sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.663.037/0001-75 com o objetivo de desenvolver o Programa de Apoio à Criança e Adolescente em regime de acolhimento institucional, com o acolhimento de menores do Município de Analândia em referida Instituição, uma vez que o Município não possui Casa de Acolhimento Institucional própria.

Parágrafo único – As despesas decorrentes do presente convênio poderão ser suportadas pela Secretaria da Assistência Social, do Idoso e do Adolescente, conforme a necessidade, obedecendo-se a legislação vigente, cujas dotações seguem abaixo, constantes do orçamento vigente:

- 08.243.9009.2009 – manutenção do Conselho Tutelar
- 3.3.90.39.99 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídicas
- 08.244.9008.2008 – manutenção da assistência social
- 3.3.90.39.99. – outros serviços de terceiros – pessoa jurídicas

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria acima consignada no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 07 de junho de 2011.

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 07 de junho de 2011.

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUJO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

TERMO DE CONVÊNIO INSTITUIÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL NOSSO LAR / PREFEITURA

CONVÊNIO Nº 01/2011

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Analândia e a Instituição Beneficente Educacional Nosso Lar, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento do Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente, em regime de acolhimento institucional, com recursos alocados do Fundo Municipal de Assistência Social, repassados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado da Assistência Social/Fundo Nacional de Assistência Social.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA, com sede à Avenida 04 nº 381 - centro, na cidade de Analândia/SP, inscrita no C.N.P.J. nº 44.659.076/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUJO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 19.577.973 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 094.540.138-82, residente e domiciliado na Rua 07, nº 191, Centro, na cidade de Analândia/SP, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei nº 1.719 de 07 de junho de 2011 e a **INSTITUIÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL "NOSSO LAR"**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. 44.663.037/0001-75, com sede na Av. 30, nº 1.210, Rio Claro / SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por seu Presidente Sr. OCIMAR SCAGLIA, R.G. 11.976.429, C.P.F. 017.324.788-13, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de Apoio à Criança e Adolescente em regime de acolhimento institucional e com o apoio do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria de Estado da Assistência Social/Fundo Nacional de Assistência Social.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas a desenvolver o Programa de Apoio à Criança e Adolescente em Regime de Acolhimento Institucional, para atendimento a 02 (duas) crianças e adolescentes, observados os princípios objetivos e diretrizes da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Assistência Social e Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio e compreendidos na área de atendimento à criança e ao adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – AS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II – Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas do Programa de Apoio à criança e adolescente em regime de acolhimento institucional;

III – Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades, objeto deste Convênio;

IV – Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;

VI – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VII – Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

VIII – Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social irregularidades verificadas e não sanadas na ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos no art. 36 da Lei Orgânica da Assistência Social;

IX – Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal da Assistência Social da liberação dos recursos financeiros relacionados a este Convênio no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente em regime de acolhimento institucional que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela PREFEITURA e aprovadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente em regime de abrigo, objeto deste Convênio, sem discriminação de qualquer natureza, observando o disposto no Estatuto da Entidade.

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento do Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente em regime de abrigo institucional, que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

Vi – Apresentar trimestralmente à PREFEITURA, até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório das atividades mensais desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

VII – Prestar contas à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste Instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA;

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal da Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – Assegurar à PREFEITURA e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

X – Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Municipal e Federal nos serviços cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Para a execução do presente Convênio a PREFEITURA repassará à ENTIDADE o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por mês para garantia de 02 (duas) vagas, tendo ou não crianças ou adolescentes acolhidas e cada excedente destas 02 vagas será acrescido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) per capita pelo período em que a criança ou adolescente permanecer acolhida.

As despesas para execução do presente convênio correrão por conta das dotações que seguem abaixo, constantes do orçamento vigente:

- 08.243.9009.2009 – manutenção do Conselho Tutelar
- 3.3.90.39.99 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídicas
- 08.244.9008.2008 – manutenção da assistência social
- 3.3.90.39.99. – outros serviços de terceiros – pessoa jurídicas



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A PREFEITURA efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 1.719 de 07 de junho de 2011, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94. Os recursos serão transferidos através de 12 (doze) parcelas mensais e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas à PREFEITURA da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação trimestral de relatório de atividades mensais desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no período anterior, bem como de declaração quantitativa do atendimento mensal assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Ação Social e do Conselho Municipal da Assistência Social.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos índices de remuneração de cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimentos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato em órgão de imprensa do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ / CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Claro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.


E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

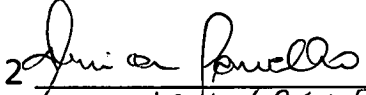
Analândia, 13 de junho de 2011.


Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal de Analândia


Ocimar Scaglia
Presidente da Instituição Benéfica Educacional "Nosso Lar"

Testemunhas:

1 
R.G. nº 17234495
C.P.F. nº 12695852827

2 
R.G. nº 15.164.941-8
C.P.F. nº 067.315.138-73

Carros 51. Viagens em geral dentro e fora do Estado. Aeroporto, transportes de empresas e outros. Fabinho. Tel:3023-0899/ Cel.9729-2666. 12 anos de tradição!

A MEGATOUR
Van Executiva, viagem, eventos. www.megatour-vans.blogspot.com. Marcia/ Bortolin. 3024-0713/ 9677-0676.

A PAPALÓGUAS
possui Vans Executivas 2011. Viagens/ Eventos, União das Diurnas/ Noturnas. Luiz Carlos 8271-0107/ 3534-4113. Daniel 8271-0411/ 8271-0410/ 3527-2687. www.papalaguasveiculos.blogspot.com

A PHOENIX
possui Van Executiva. União das Diurnas, eventos, trasladados. www.locadoraphoenix.blogspot.com 3523-4334/ 8271-0108 Luis.

A PHOENIX
Temas de Olimpia 19/6. Brás 24/6. F:3523-4334/ 8271 0100

A PRIMEIRA
EM QUALIDADE! Van Vech Locações. Vans e carros executivos, viagens em geral, seguro total, ar-condicionado, DVD. F. 9757-2566/ 8142-3476 Gustavo-9767-1133 Rodolfo.

A RS LOCADORA
Van nova. Viagens, van, aeroporto, feirinha, eventos, turismo. Fim do mana. F:3523-1750/ 9729-2728/ 9609-0819 Sergio.

ALUGUEL VAN
Executiva, ar/ TV/DVD. Aeroporto, evento, viagens, etc. F:9702-5735/ 3524-1569/ 3523-2159

BETÃO VAN
Executiva. Viagens/ eventos. F:3524-2469/ 9289-0999.

4687/3536-1969/ 9854-1763/ 9709-4561/9702-7909.

PESSOAS VAN MICRO?
Ex. 27L. Van 16L. Empresas e viagens. F:3535-4687/3536-1969/ 9854-1763/ 9709-4561/9702-7909.

PIÑEIRO LOCADORA
de Van, viagens e turismo. F: 3523-3140/ 9628-8996 Valdir.

POUSADA COUNTRY
IPÊLUNA. Pásse um dia especial por apenas R\$20,00 por pessoa (DAY CAMP), podendo usar a estrutura de lazer, piscinas, toboáguas, quadras. Almoço todos os domingos. Condição de aluguel, servida no refeitório, saladas diversas, sobremesa sistema self-service e cafézinho por pessoa R\$19,90. PROMOÇÃO temporária aos sábados (DAY CAMP) por R\$30,00 pp já incluso a refeição (almoço) no fogão a lenha (só com reserva antecipada) aproveite a oportunidade. SALA DE TREINAMENTO com 100m², ar-condicionado, sala de anim. flups. R\$ 200,00 por dia. Serviços também coffee e grupo. Preços especiais para representantes comerciais (consulte-nos)
www.tel.pousadacountry.com.br fones (19) 3576-1352 ou 0708 6113 ou no tel.pousadacountry

COMPRAM-SE LIVROS/CDS
LPs (discos de vinil), DVDs, histórias em quadrinhos (qibis) F:3524-6636. Rua G, 1237 avs:2/ 4.

COMPRAMOS SUCATA
Pagamos à vista, R\$0,20 a R\$0,40/ quilo. F:9790-3950

CONCERTO SUA
máquina de costura, doméstica e industrial, mecânico formado pelo Senai. F: 3524-5853/ 8240-7213/ 0603 8601

CONCERTO/ REFORMA
Cortador frios, amaciador e moedor carne. Qualidade garantida. F:3527-1916/ 9787-9389/ 9842-4360 Célio Botacin.

CONTAINER
Aluga-se para construção civil Container para Obra. F:3524-9162/ 3524-4725

VAN VIAGEM
Turismo. Ar/DVD. F:7805-2747 ID 84*8061/3533-9347/ 8131-2777

VANS BRÁS
quarta/ sábado e viagens. F:3536-2499/ 9718-5549. Lourdes

CLUBE DO LIVRO
um livro espírito novo a cada mês, só R\$ 12,00. Informações: Terça e sexta-feira, das 14:00h às 17:00h. Rua 8, 1553. Santa Cruz (avs. 8 / 10). Rio Claro. CEP: 13500-210. Ou envie carta.

COMPRAM-SE BOTIJÕES
gás P-13/P-45, vazios. Retiramos no local. 3527-2015/8168-9428.

COMPRAM-SE LIVROS/CDS
LPs (discos de vinil), DVDs, histórias em quadrinhos (qibis) F:3524-6636. Rua G, 1237 avs:2/ 4.

COMPRAMOS ÓLEO
de fritura, usado. Buscamos no local. Ligue: 3527-2766, 9657-7143, 9797-7594. Site: www.planeta-zulrc.com.br

COMPRAMOS SUCATA
Pagamos à vista, R\$0,20 a R\$0,40/ quilo. F:9790-3950

CONCERTO SUA
máquina de costura, doméstica e industrial, mecânico formado pelo Senai. F: 3524-5853/ 8240-7213/ 0603 8601

CONCERTO/ REFORMA
Cortador frios, amaciador e moedor carne. Qualidade garantida. F:3527-1916/ 9787-9389/ 9842-4360 Célio Botacin.

CONTAINER
Aluga-se para construção civil Container para Obra. F:3524-9162/ 3524-4725

CONVERSÃO DE FITA
VHS para DVD. F:3523-4334

EMBORRACHAMENTO
de tapetes. F:3523-6266

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2011

CONTRATO TEMPORÁRIO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Análândia/SP
CONTRATADA: Valdeez Gomes da Silva Mendes
OBJETO: Professora de Educação Infantil
VALOR - R\$ 1.200,00 mensais
DATA ASSINATURA: 23/05/2011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 meses da assinatura
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.9030.2030-manut..
FUNDEB 60% fundamental - 3.1.90- vencimentos e vantagens fica pessoal civil - 12.365.9032.2032-manut.
FUNDEB 60% infantil - 3.1.90.11.99-venc. E vantagens fica pessoal civil

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2011

CONTRATO TEMPORÁRIO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Análândia/SP
CONTRATADA: Maria Adilene de Almeida Perin
OBJETO: Professora de Educação Fundamental-ciclo I
VALOR - R\$ 1.050,00 mensais
DATA ASSINATURA: 01/06/2011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 meses da assinatura
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.9030.2030-manut..
FUNDEB 60% fundamental - 3.1.90- vencimentos e vantagens fica pessoal civil - 12.365.9032.2032-manut.
FUNDEB 60% infantil - 3.1.90.11.99-venc. E vantagens fica pessoal civil

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 01/2011

PARTES: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Análândia/SP (conveniente) e Instituição Beneficente Educacional "Nosso Lar" (conveniada)

OBJETO: atendimento a 02 (duas) crianças ou adolescentes em regime de acolhimento institucional
VALOR - R\$ 1.400,00 mensais
DATA ASSINATURA: 13/06/2011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses da assinatura
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 08.243.9009.2009 - manutenção do Conselho Tutelar - - 3.3.90.39.99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídicas - - 08.244.9008.2008 - manutenção da assistência social - - 3.3.90.39.99. - outros serviços de terceiros - pessoa jurídicas

Protocolo: 0014 08/06/2011 SACADO: GURACY DO CARMO CASIMIRO CNPJ12730913000142 Esp.: DMI
Faixa Protesto: F

Protocolo: 0025 08/06/2011 SACADO: LARISSA BOLTANHA DE OLIVEIRA CPF35400981860 Esp.: DMI
Faixa Protesto: O

Protocolo: 0028 08/06/2011 EMITENTE: ANTONIA BANDEIRA DE SOUSA PICELLI CPF09576291870RG203004012 Esp.: NP
Faixa Protesto: Y

Protocolo: 0030 08/06/2011 EMITENTE: WANDERLEI CAMBIAGHI CPF71697896804 Esp.: CH
Faixa Protesto: D

Protocolo: 0053 08/06/2011 EMITENTE: GIDEVALDO JESUS DOS SANTOS CPF31654025828RG456908031 Esp.: CH
Faixa Protesto: C

NOTA DO TABELÃO
1) O interessado poderá fazer o pagamento em dinheiro. Também é aceito pagamento por meio de cheque

3) Pelo presente Edital fica(m) o(s) Sacado(s) / Devedor(es) INTIMADO(S) a comparecer(em) neste Tabelionato, no endereço acima indicado, a fim de efetuar(em) o PAGAMENTO, fornecer(em) o ACEITE ou justificar(em) a recusa, até o dia 15 de junho de 2011, observado o motivo acima, ficando desde já NOTIFICADO(S) do presente PROTESTO, caso não atendida a proposita intimação.

4) Certifico que nesta data, afixei neste Tabelionato e no lugar de costume uma via de igual teor deste Edital.

5) Certifico e dou fé, que foram esgotados todos os meios possíveis para localização do responsável.

6) O aceite dos títulos apontados para tal finalidade deverá ser feito pelo próprio Sacado, mediante a exibição da cédula de identidade e do CPF/MF ou CNPJ (CGC), bem como prova de representação, se for o caso.

Rio Claro, 13 de junho de 2011.

Nivaldo Oliveira
Tabelião

3º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Tit. Rio Claro

Av. J. J. J. - Centro - Pedro Bueno Martinez

EDITAL
RIO CLARO, 13/06/2011

ACHAM-SE NESTE TABELIONATO PARA SEREM PROTESTADOS, OS TÍTULOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJOS DESTINATÁRIOS NÃO FORAM ENCONTRADOS NOS ENDEREÇOS INDICADOS OU SE RECUSARAM AO RECEBIMENTO DA INTIMAÇÃO, OU NÃO RESIDIREM FORA DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DESTA TABELIONATO (ART. 15, LEI 8.482/97).

Protocolo: 0001 08/06/2011 SACADO: SUSELEI CRISTINA CORTILHO CPF: 00575450019 Esp.: NP
Faixa Protesto: C

Protocolo: 0002 08/06/2011 SACADO: SUSELEI CRISTINA CORTILHO CPF: 32575456819 Esp.: NP
Faixa Protesto: C

Protocolo: 0003 08/06/2011 SACADO: EDSON RODRIGUEZ LICAL JUNIOR CPF: 31030005001 RG: 407780097 Esp.: NP
Faixa Protesto: Y

Protocolo: 0031 08/06/2011 SACADO: WANDERLEI CAMBIAGHI CPF: 71697896804 RG: 15871475 Esp.: CH
Faixa Protesto: D

Protocolo: 0033 08/06/2011 SACADO: LEONARDO BARBOSA DE OLIVEIRA CPF: 40918542812 RG: 476203636 Esp.: CH
Faixa Protesto: C

Nota do Tabelionato
1) O interessado poderá fazer o pagamento em dinheiro. Também é aceito pagamento por meio de cheque visado e cruzado ou administrativo, emitido no valor equivalente ao

da obrigação, devendo ainda estar em nome e à ordem do portador, e ser pagável na mesma praça, sem prejuízo das despesas comprovadas, custas, contribuições e empenhos devidos, de responsabilidade do devedor, que deverão ser cobrados pelo interessado no mesmo ato, em separado. Se o intimado for microempresa ou empresa de pequeno porte, incidirá o disposto no art. 73, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006

2) O horário de funcionamento da serventia para atendimento ao público é das 8h00 às 17h00, existindo plantão diário, até as 18h00, exclusivamente para recebimento de eventuais ordens judiciais de sustações de protestos.

3) Pelo presente Edital fica(m) o(s) Sacado(s) / Devedor(es) INTIMADO(S) a comparecer(em) neste Tabelionato, no endereço ou horário acima indicados, a fim de efetuar(em) o PAGAMENTO, fornecer(em) o ACEITE ou justificar(em) a recusa, até o dia: 15 de junho de 2011, observado o motivo acima, ficando desde já NOTIFICADO(S) do presente PROTESTO, caso não atendida a presente intimação.

4) Certifico que nesta data, afixei neste Tabelionato e no lugar de costume uma via de igual teor deste Edital.

5) Certifico e dou fé, que foram esgotados todos os meios possíveis para localização do responsável.

6) O aceite dos títulos apontados para tal finalidade deverá ser feito pelo próprio Sacado, mediante a exibição da cédula de identidade e do CPF/MF ou CNPJ/MF, bem como prova de representação, se for o caso.

Rio Claro, 13 de junho de 2011.

Eric Alexander de Godoy
Escrivente Autorizado